

aos Programas de Residência poderão atuar como Docentes nas atividades teóricas.

§ 1º - As atividades teóricas de que tratam o caput deste artigo compreendem: sessões anátomo-clínicas, discussão de artigos científicos, sessões clínico-radiológicas, sessões clínico-laboratoriais, grupos de discussão, cursos, palestras e seminários.

§ 2º - São atribuições dos Docentes das Residências em Saúde da Fhemig:

I. Preparar o Plano de Ensino para as disciplinas de sua responsabilidade em consonância com as diretrizes definidas para o Programa;
II. Ministrar as aulas das disciplinas sob sua responsabilidade considerando as referências bibliográficas mais atuais disponíveis, bem como as normativas e protocolos institucionais vigentes;
III. Avaliar o desempenho e apurar a frequência dos residentes durante as atividades sob sua responsabilidade;
IV. Aplicar na docência metodologias apropriadas de ensino-aprendizado, contribuindo para o desenvolvimento dos conhecimentos no seu núcleo de saberes.

Art. 8º - Os servidores da Fhemig ligados direta ou indiretamente aos Programas de Residência poderão atuar como Orientadores de Trabalhos de Conclusão de Residência – TCR.

§ 1º - Os TCR poderão consistir em projetos de pesquisa, projetos de intervenção em serviço, levantamentos para elaboração e atualização de protocolos assistenciais, auditorias clínicas, avaliações de tecnologias, dentre outros.

§ 2º - São atribuições dos Orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR) da Fhemig:

I. Auxiliar os residentes a definir os temas dos projetos de pesquisa/intervenção, considerando as regras definidas pela Coreme/Coremu e as prioridades da Unidade;

II. Acompanhar os residentes sob sua orientação na elaboração, planejamento e execução dos projetos de pesquisa/intervenção, por meio de reuniões periódicas com registro das orientações realizadas;

III. Definir, em colaboração com o corpo docente-assistencial do Programa, linhas de pesquisa/projetos prioritários para a Unidade;
IV. Zelar para que os projetos de pesquisa/intervenção sejam encaminhados para avaliação do Núcleo de Apoio ao Pesquisador e Comitê de Ética da Fhemig, conforme fluxo institucional de tramitação de projetos de pesquisa;

V. Articular junto aos Coordenadores dos Programas mecanismos para estimular a publicação dos TCR desenvolvidos na unidade em revistas e congressos.

CAPITULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS RESIDÊNCIAS

Art. 9º - Aos Coordenadores e Supervisores/Tutores será concedida carga horária protegida para o cumprimento de suas funções nas dependências da Unidade, comprovadas por meio de registro de ponto eletrônico e/ou relatórios, conforme normas da FHEMIG.

§ 1º - A carga horária protegida dos Coordenadores será proporcional ao número de Programas, conforme critérios definidos no Anexo I.

§ 2º - A carga horária protegida dos Supervisores/Tutores será proporcional ao número de residentes, conforme critérios definidos no Anexo II.

Art. 10º - Aos Coordenadores e Supervisores/Tutores de Programas será atribuída gratificação, conforme critérios a serem definidos pela GEP/DIGEPE/Presidência em regulamentação posterior.

Art. 11º - Aos Coordenadores, Supervisores/Tutores e Preceptores dos Programas de Residências em Saúde da Fhemig, assim como aos orientadores de Trabalhos de Conclusão de Residência, será atribuída pontuação adicional em Processos Seletivos Internos da Fhemig para participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, concessão de bolsas de estudo e financiamento para participação em eventos científicos.

Art. 12º - Aos servidores que orientarem Trabalho de Conclusão de Residência será concedida carga horária mensal protegida para acompanhamento do projeto em parceria com o(s) residente(s), a critério da Coreme/Coremu e Diretoria da Unidade.

Parágrafo único - A carga horária citada no caput deverá ser proporcional ao número de Trabalhos, equivalente a 4 (quatro) horas mensais por trabalho, respeitando o máximo de 8 (oito) horas mensais.

Art. 13º - Aos servidores que ministrarem atividades teóricas no âmbito da Residência, poderá ser concedida carga horária para preparação didática.

§ 1º - As atividades em que haverá esta concessão serão definidas pela Coreme/Coremu, Chefas Imediatas e Diretoria da Unidade, considerando a carga horária teórica preconizada pelas CNRM (de dez a vinte por cento da carga horária total do Programa) e CNRMS (vinte por cento da carga horária total do Programa).

§ 2º - A carga horária citada no caput deverá ser proporcional à duração da atividade, e não deverá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) deste período, e o máximo de 8 (oito) horas mensais.

§ 3º A carga horária referente à preparação didática deverá ser comprovada no mesmo mês por meio de relatório da realização da atividade com anuência do Supervisor/Tutor do Programa acompanhado da lista de presença dos participantes. A homologação deverá ser feita pela Chefia Imediata no Sistema de Apuração de Ponto – SAPT, considerando a justificativa “preparação de atividade didática”.

Art. 14º - O cumprimento das atividades de que trata esta portaria será feito presencialmente nas Unidades que possuem Programas de Residência dentro da carga horária habitual do servidor.

Art. 15º - Casos omissos serão avaliados e decididos pela Diretoria de Gestão de Pessoas juntamente com a Coordenação de Residências em Saúde/Gerência de Ensino e Pesquisa – CRS/GEP, podendo solicitar pareceres técnicos a outras Diretorias e Assessorias.

Art. 16º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2019.

Vânia Maria Souza Melo Pinto da Cunha
Presidente

ANEXO I – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE CARGA HORÁRIA PROTEGIDA PARA OS COORDENADORES DE COREME E COORDENADORES DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Carga horária protegida para os Coordenadores de COREME e Coordenadores de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde

Nº PROGRAMAS	CARGA HORÁRIA PROTEGIDA	09 1182376 - 1
Até 3	6h semanais	
4 a 5	12h semanais	
≥ 6	24h semanais	

Carga horária protegida para os Supervisores de Programa de Residência Médica e Tutores de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde

Nº RESIDENTES	CARGA HORÁRIA PROTEGIDA	
Até 8	4h semanais	
8 – 15	8h semanais	
> 15	12h semanais	

ANEXO II – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE CARGA HORÁRIA PROTEGIDA PARA OS SUPERVISORES DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E TUTORES DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Secretaria de Estado de Administração Prisional

Expediente

RESOLUÇÃO SEAP Nº 002, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre promoção concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Prisional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (DESIGNADO PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, §1º do art. 93, da Constituição do Estado, art. 23 da Lei nº 22.257 de 27 de julho de 2016 e Decreto Estadual nº 47.087/2016 e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10 e 11 da Lei 14.695 de 30 de julho de 2003, e arts. 14 e 15 da Lei 15.301 de 10 de agosto de 2004, com as alterações produzidas pelo art. 2º, da Lei 15.788, de 27 de outubro de 2005.

CONSIDERANDO a informação expedida pelo Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio do OF. COF nº 1998/2018, que aprovou o impacto financeiro decorrente do ato de concessão de promoção dos servidores presentes nesta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da carreira de AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Prisional do Estado de Minas Gerais, relacionados no anexo I, na forma indicada por este.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2019.

Mario Lucio Alves de Araujo Secretário de Estado de Segurança Pública (Designado para responder pelo expediente da SEAP)					
ANEXO I					
MASP	SERVIDOR	CARREIRA	POSICIONAMENTO		VIGÊNCIA
			ATUAL	NOVO	
1172383/0	EDMILSON DO NASCIMENTO	ASP	I-D	II-C	01/01/2017
1227007/0	ELMO FERNANDES OLIVEIRA	ASP	I-D	II-C	15/01/2018
1229306/4	GIVANILDO FERREIRA SANTOS	ASP	I-D	II-C	01/01/2018
1118813/3	JOSE EUSTAQUIO BARBOSA XAVIER	ASP	I-D	II-C	01/01/2018
0377804/0	JULIO CESAR DE ALMEIDA	ASP	II-J	III-I	01/05/2018
1149047/1	LEIDIMAR APARECIDA GODINHO TEIXEIRA	ASP	I-D	II-C	01/01/2018
0377032/8	LISANDRO DE OLIVEIRA BARROS	ASP	II-J	III-I	07/03/2018
1156894/6	MARCELO PEREIRA DE SOUZA	ASP	I-D	II-C	01/01/2018
1177379/3	MARCOS ANTONIO DE JESUS	ASP	I-D	II-C	01/01/2018
1221904/4	RONILDA MOURA TEODORO	ASP	I-D	II-C	04/01/2018
1117733/4	WELINTON SOARES DE OLIVEIRA TEODORICO	ASP	I-D	II-C	01/01/2016

09 1182380 - 1

RESOLUÇÃO SEAP Nº 003, 07 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Administração Prisional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (DESIGNADO PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual, pelo art. 23, da Lei nº 22.257 de 27 de julho de 2.016 e o Decreto nº 47.087, de 23 de novembro de 2.016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Processo nº 6043928-62.2015.8.13.0024, com data de Trânsito em julgado em 20 de setembro de 2018, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar promoção por escolaridade adicional, em razão da conclusão do curso superior de Gestão Pública, sendo a primeira promoção retroativa à data de 27 de junho 2014, observado o interstício de dois anos entre as promoções, até que se atinja o nível da carreira correspondente ao grau de escolaridade que ostenta.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEDS Nº 1615, 29 de julho de 2016, publicada em 02 de agosto de 2016, Resolução Seap Nº 45 10 de maio de 2018, publicada em 12 de maio de 2018 e Resolução Seap Nº 51, 04 de junho de 2018, publicada em 07 de junho de 2018, que dispõe sobre promoção/progressão na carreira, a parte referente ao servidor Carlos Adriano Ramos Costa, MASP: 1106816-0, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo nº 6043928-62.2015.8.13.0024.

Art. 2 º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional Judicial, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado Secretaria de Estado de Administração Prisional, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de janeirode 2019.
Mario Lucio Alves de Araujo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

ANEXO I Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1106816-0	CARLOS ADRIANO RAMOS COSTA	ASP	I	C	II	B	27/06/2014

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1106816-0	CARLOS ADRIANO RAMOS COSTA	ASP	II	B	III	A	27/06/2016

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1106816-0	CARLOS ADRIANO RAMOS COSTA	ASP	III	A	IV	A	27/06/2018

09 1182386 - 1

LICENÇA À GESTANTEATO: Nº 001/2019

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, à servidora:

MASP 13800560 AMELIA KARENYNE MACIEL DA SILVA, ASP, por um período de 120 dias, a contar de 12/12/2018.
MASP 14505846 MARIA HIPOLIANA BRITO, ASP, por um período de 120 dias, a contar de 16/12/2018.

MARIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(Designado para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

09 1182376 - 1

DESPACHO

O Secretário de Estado de Administração Prisional, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Pedido de Reconsideração apresentado pela Agente de Segurança Penitenciário, Carlos Eduardo Feletti Alves, MASP: 1.372.554-4, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela PORTARIA/CORREGEDORIA/SEAP/PAD Nº 205/2016, DECIDE conhecer do recurso e dar parcial provimento para reformar a decisão anterior e aplicar ao servidor pena de SUSPENSÃO de 18 (dezoito) dias, com base no Parecer USCI/SEAP nº 338/2018.

Belo Horizonte, 28de dezembrode 2018.
Sérgio Barboza Menezes
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder ao expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

DESPACHO

O Secretário de Estado de Administração Prisional, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 067/2018, publicada no Diário Oficial “Minas Gerais” de 11/05/2018, DECIDE pela aplicação da pena de SUSPENSÃO de 30 dias ao processado Agnaldo Paula de Assis, Masp. 378.610-0, por ter infringido ao disposto nos incisos, V e VI c/c art.245, parágrafo único da Lei Estadual n. 869/1952, por ter advogado enquanto exercia o cargo de agente de segurança penitenciário.

Todavia, a execução da pena imposta fica prejudicada, por se tratar de servidor já desligado dos quadros de funcionários da SEAP, resultando na perda de objeto, devendo-se registrar a publicação em seus assentos funcionais, promovendo o ARQUIVAMENTO dos

autos, baseado no parecer da comissão processante e no PARECER/USCI/SEAP Nº. 342/2018.
Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, 08de janeirode2019.
Mario Lúcio Alves de Araújo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder ao expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

DESPACHO

O Secretário de Estado de Administração Prisional, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o Pedido de Reconsideração apresentado pelo servidor Maycon Ariel da Silva – MASP 1.172.607-2, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD Nº 127/2016, DECIDE conhecer do recurso e no mérito negar provimento, devendo ser mantida a decisão anterior, com fundamento no Parecer/Recurso/USCI/SEAP n. 350/2018.

Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, 08de janeirode2019.
Mario Lúcio Alves de Araújo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder ao expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

DESPACHO

O Secretário de Estado de Administração Prisional, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada por meio da PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/SAD Nº 052/2017, publicada no Diário Oficial “Minas Gerais” em 15/06/2017, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO dos autos por perda da pretensão punitiva do Estado, por prescrição, baseado no PARECER/USCI/SEAP nº 347/2018.

Determina que se apure a responsabilidade de quem deu causa a prescrição.

Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, 08de janeirode2019.
Mario Lúcio Alves de Araújo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder ao expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

DESPACHO

O Secretário de Estado de Administração Prisional, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 019/2017, publicada no Diário Oficial “Minas Gerais” de 16/05/2017, em desfavor de Sidnei Aparecido Rosa – Masp 1.127.276-2 e Oilson Trevisanuto – Masp 1.134.559-2 DECIDE pela SUSPENSÃO de 70 (setenta) dias, por restar comprovado o cometimento de infração administrativa nos termos da portaria inicial art. 216, incisos IV e VI c/c art 245, parágrafo único da Lei Estadual n. 869/1952, fundamentado no parecer da comissão processante, bem como no Parecer/USCI/SEAP Nº 337/2018.

O prazo recursal é de 10 (dez) dias, nos termos da Lei Estadual n. 14.184/2002.

Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, 08de janeirode2019.
Mario Lúcio Alves de Araújo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder ao expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

DESPACHO

O Secretário de Estado de Administração Prisional, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SEAP/SAD Nº 109/2016, publicada no Diário Oficial “Minas Gerais” em 01/10/2016, DECIDE pela ABSOLVIÇÃO em favor do prestador de serviços, Agente de Segurança Penitenciário, Leonardo Ferreira Cruz Maia – Masp 1.242.012-1, e o conseqüente arquivamento dos autos, por não restar comprovado o cometimento de falta disciplinar conforme portaria inaugural, fundamentado no relatório final da comissão, bem como no PARECER/USCI/SEAP nº 341/2018.

Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, 08de janeirode2019.
Mario Lúcio Alves de Araújo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder ao expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

DESPACHO

O Secretário de Estado de Administração Prisional, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 051/2018, publicada no Diário Oficial “Minas Gerais” de 10/04/2018, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO dos autos em virtude da falta de provas, fundamentado no relatório final da comissão processante, bem como no PARECER/USCI/SEAP nº 346/2018.

Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, 08de janeirode2019.
Mario Lúcio Alves de Araújo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder ao expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

DESPACHO

O Secretário de Estado de Administração Prisional, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o Pedido de Reconsideração apresentado pelo servidor Zuley Jacinto Souza – Masp 905.634-2, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/ PAD Nº 022/2016, DECIDE não conhecer do recurso pela intempetividade, devendo ser mantida a decisão anterior, com base no Parecer USCI/SEAP nº 01/2019.

Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, 08de janeirode2019.
Mario Lúcio Alves de Araújo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder ao expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

09 1182589 - 1

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO ATO: Nº 001/2019
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b”do art. 201DA Lei nº869.de 5/7/1952,por oito dias, aos servidores

MASP 13725080, ALDEMIR DOS SANTOS BATISTA, ASP, a contar de 18/12/2018.
MASP 13799143, CLAUDIA DE OLIVEIRA ROCHA, ASEDS, a contar de 26/11/2018.
MASP 11217544, CLEUBER APARECIDO PEREIRA, ASP, a contar de 17/11/2018.
MASP 13816459, DEMERSON LUIZ DOS SANTOS, ASP, a contar de 17/12/2018.
MASP 13762349, ELTON JOSE TAVARES, ASP, a contar de 04/12/2018.
MASP 11175262, ITAMAR ANTONIO TEIXEIRA, ASP, a contar de 17/12/2018.